



LEI N.º 1.213, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.007.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CAMPANHA INCENTIVADORA PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha Publicitária – “Tributos Premiados”, objetivando incentivar o pagamento à vista pelos contribuintes municipais de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, Alvará de Localização de Instalação e Funcionamento, taxas e multas punitivas.

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir motocicletas de 125 cilindradas zero quilometro, ano/modelo 2.007, a gasolina, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será empenhado nas seguintes dotações:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade 03 – Divisão de Tributação
Função 04 – Administração
Subfunção 123 – Administração Financeira
Programa 517 – Manutenção da Divisão de Tributação
Projeto/atividade 2517 – Manutenção da Divisão de Tributação
Elemento 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita

Art. 3º O contribuinte, mediante quitação de cada tributo municipal, inclusive dos exercícios anteriores, receberá um cupom numerado que lhe dará direito a concorrer ao sorteio da Campanha Tributos Premiados.

Parágrafo Único: Não poderá participar do sorteio o contribuinte que optar pelo parcelamento do Imposto.

Registro 418
Livro 014/2007
Folha 009 vº e 010
Data 14-02-2007



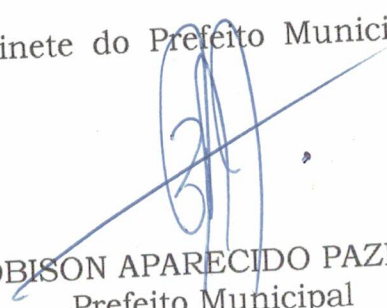
Art. 4º A Campanha a que se refere o artigo 1º terá como incentivo à doação sob a forma de premiação de motocicletas de 125 cilindradas, ano/modelo 2.007.

Art. 5º A Campanha, a designação do prêmio, a data e forma de premiação serão regulamentadas através de Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar através de Decreto o prazo para pagamento e concessão dos benefícios especificados na Lei Municipal n.º 1.196/2006.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de fevereiro de 2.007.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal